

CNPJ: 82.939.380/0001-99
AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 378
C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC

Processo Administrativo: 83/2013
Processo de Licitação: 90/2013
Data do Processo: 09/08/2013

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição, de forma parcelada, de materiais destinados à construção de unidades habitacionais no Loteamento Armindo de Medeiros Haro, Linha São Brás, no Município de Joaçaba, SC.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 112/2013 (Sequência: 2)

Ao(s) 6 de Setembro de 2013, às 16:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA, reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designada pela(o) Portaria nº 993, para dar continuidade no Processo Licitatório nº 90/2013, Licitação nº. 53/2013 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

GHIGGI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (9230); HERVAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. (8585); MÓVEIS
KERBER LTDA (11093)

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Aos seis dias do mês de setembro de 2013, às 16:00h, reuniram-se nas dependências do prédio da Prefeitura, o Pregoeiro e a sua Equipe de Apoio para proceder a continuação do Processo de Licitação nº 90/2013/PMJ - Edital de Pregão Presencial nº 53/2013/PMJ. Inicialmente os presentes foram informados que, após o encerramento da sessão, durante os procedimentos preparatórios para a homologação do processo licitatório, foi constatado que a empresa MÓVEIS KERBER LTDA (11093) estava em desacordo com as exigências do edital, fato este que passou despercebido durante o certame realizado na data de 02 de setembro de 2013. Tais problemas estão relacionados aos documentos exigidos no item 6.1.11 (comprovação de capacidade para o fornecimento dos itens, objeto deste edital, mediante atestado ou certidão), pois apresentou certidão emitida pela própria proponente e não por outra empresa ou órgão público e ao item 6.1.12 (declaração de inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal), pois apresentou certidão assinada pelo contador e não pelo representante legal e por a certidão ser cópia não autenticada. Desta forma, a empresa não deveria ter sido habilitada, e sim inabilitada, e conseqüentemente ter os itens em que foi vencedora transferidos para a segunda colocada. Deve ser considerado, ainda, que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. Diante do exposto, fica anulada a ata de julgamento dos documentos de habilitação nº 106, sendo substituída pelo que segue: Foram abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas GHIGGI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (9230); HERVAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. (8585); MÓVEIS KERBER LTDA (11093). Os documentos foram analisados pelos presentes, tendo sido constatado que as empresas atenderam a todas as exigências do edital, sendo, desta forma, declaradas HABILITADAS nessa fase do certame, com exceção da empresa MÓVEIS KERBER LTDA (11093), por não ter atendido ao item 6.1.11 (comprovação de capacidade para o fornecimento dos itens, objeto deste edital, mediante atestado ou certidão) ao apresentar certidão emitida pela própria proponente e não por outra empresa ou órgão público e ao item 6.1.12 (declaração de inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal) por ter apresentado certidão assinada pelo contador e não pelo representante legal e por a certidão ser cópia não autenticada. Sendo assim, foram passados os itens 1, 2 e 6 vencidos pela empresa citada, para a segunda colocada, qual seja, HERVAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. (8585). Os representantes presentes à sessão manifestaram concordar com todos os atos e decisões tomadas, renunciando ao direito de interpor recurso, com exceção da empresa MÓVEIS KERBER LTDA (11093), que alegou que os documentos apresentados atendem a disposto no edital, sendo assim a empresa deveria ter sido habilitada. As empresas foram cientificadas do prazo para a interposição de recurso de 03 (três) dias úteis, bem como que o mesmo prazo se aplica as contrarrazões. Também foram informadas que todas as informações serão disponibilizadas no site da prefeitura municipal de Joaçaba, não havendo intimação para o início da contagem dos prazos. Por fim, foi esclarecido que a data final para a apresentação do recurso será o dia 11/09/2013 e o para a apresentação das contrarrazões 16/09/2013. O presente processo ficará no setor de compras e licitações aguardando as manifestações. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, cuja ata segue assinada pelos presentes.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA**

**PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 53/2013 - PR**

CNPJ: 82.939.380/0001-99
AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 378
C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC

Processo Administrativo: 83/2013
Processo de Licitação: 90/2013
Data do Processo: 09/08/2013

Folha: 2/2

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Joaçaba, 6 de Setembro de 2013

COMISSÃO:

TIAGO DUPONT GIUMBELLI - - Pregoeiro(a)
MAIARA MENA BARRETO LENZA - - EQUIPE DE APOIO
FRANCIANI ALICE RIZZI SCHMIEDKE - - EQUIPE DE APOIO
JOHNNY GEORGE OLIVEIRA DE CARVALHO - - EQUIPE DE APOIO
JULIO CESAR BISSANI - - EQUIPE DE APOIO
LURDES CORREIA DE ÁVILA - - EQUIPE DE APOIO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

Luiz Carlos Ghiggi - - Ghiggi Mat. de Const. Ltda.
Claudiomar Saretta - - Herval Mat. de Const. Ltda.
Douglas Kerber - - Móveis Kerber Ltda.